



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
(TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 04/2018 - PJFEIS)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, representado pela Promotora de Justiça de Tutela de Fundações e Instituições de Interesse Social ROSE MEIRE CYRILLO, e a entidade OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI, por intermédio do PRESIDENTE ANTONIO CARLOS NOGUEIRA GOMES com base na Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO defende a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto na Constituição da República (arts. 127 e 129, I, II, III), na Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, – Estatuto do Ministério Público da União – (art. 5º, V e art. 6º, XIV, “f”);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Sociais – PJFEIS – fiscaliza as entidades de interesse social, para controle da adequação contábil, financeira e finalística e, consequentemente, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, nos termos da Resolução 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Art. 19, inciso VII);

CONSIDERANDO que as entidades privadas sem fins lucrativos são constituídas na forma de pessoa jurídica de direito privado denominada Associação (Art. 28 Código Civil) e caracterizadas pela reunião de pessoas que se agrupam, sem intuito lucrativo, para consecução de finalidade de caráter universalizado em áreas consideradas de relevante interesse público, como a educação, cultura, assistência social.

CONSIDERANDO que as entidades privadas de assistência social, sem fins lucrativos executam de forma descentralizada as ações governamentais no campo da assistência social e, por isso, integram a política de assistência social (Art. 204 da Constituição da República),

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de dissolver as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam auxílio ou subvenção do Poder Público e deixem de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina; aplique as importâncias



representadas pelas subvenções em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos; (Art. 1º e 3 do Decreto-Lei nº 41/1966);

CONSIDERANDO que as contas da **OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI** relativas ao exercício de 2018 foram reprovadas pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, conforme pareceres técnicos nºs 009 e 028, ambos de 2020, e jurídico nº 007/2020, produzidos nos autos do Processo Administrativo 8190.143516/19-61.

RESOLVEM CELEBRAR o seguinte

**ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA Nº 04, DE JUNHO DE 2018**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI, por intermédio do **PRESIDENTE**, compromete-se a apresentar a prestação de contas do exercício de 2019 à Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social, conforme o roteiro estabelecido na portaria vigente, até a data de 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido o período de prova de 6 (seis) meses, a contar da apresentação da prestação de contas de 2019 pela **OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI**.

§ 1º – A prestação de contas do exercício de 2019 será analisada no prazo do período de prova.

§ 2º - Durante o período de prova, a prestação de contas do exercício de 2018 ficará suspensa, aguardando análise final das contas do exercício de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – A reprovação da prestação de contas do exercício de 2019 ou qualquer irregularidade constatada durante o período de prova acarretará a manutenção da reprovação das contas de 2018 e o ingresso de ação judicial de destituição dos atuais dirigentes da **OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI**.

CLÁUSULA QUARTA – A OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI, por meio do seu **PRESIDENTE**, compromete-se a promover a alteração estatutária conforme orientações sugeridas no Despacho nº 043/2020 – 2ª PJFEIS.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem mantidas as Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 04/2018.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento das Cláusulas deste Aditivo ou do Termo de Ajustamento de Conduta nº 04/2018 acarretará o reconhecimento da irregularidade das prestações de contas apresentada perante a Promotoria de Justiça de tutela a partir do exercício de 2018.



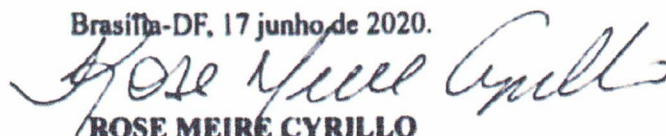
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
(TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 04/2018 - P.JFEIS)

PARÁGRAFO ÚNICO – O reconhecimento da irregularidade da prestação de contas não isenta a ASSOCIAÇÃO do cumprimento das obrigações contidas neste Aditivo e no Termo de Ajustamento de Conduta nº 04/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este termo aditivo produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

Estando assim justo e compromissado, firmam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 17 junho de 2020.


ROSE MEIRE CYRILLO
PROMOTORA DE JUSTIÇA


ANTONIO CARLOS NOGUEIRA GOMES

OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI